



LEI COMPLEMENTAR Nº 025/2025

INSTITUI GRATIFICAÇÃO PARA O OPERADOR DO PROGRAMA DE ALTO CUSTO DA FARMÁCIA DE MINAS VINCULADO À POLÍTICA DE DESCENTRALIZAÇÃO DO COMPONENTE ESPECIALIZADO DA ASSISTÊNCIA FARMACÊUTICA – PDCEAF, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE LAMIM, ESTADO DE MINAS GERAIS, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e ele sanciona a seguinte Lei Complementar:

Art. 1º Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a conceder gratificação no percentual de 30% (trinta por cento) sobre o valor quadrimestral repassado pela Secretaria de Estado de Saúde ao Município de Lamim, a título de incentivo financeiro da Política de Descentralização do Componente Especializado da Assistência Farmacêutica – PDCEAF.

Parágrafo único. A gratificação prevista no *caput* será destinada exclusivamente ao(s) servidor(es) que operar(em) o programa de alto custo da Farmácia de Minas, referente à PDCEAF.

Art. 2º A concessão da gratificação a que se refere esta Lei Complementar é condicionada à prévia existência de saldo financeiro à conta do Fundo Municipal de Saúde.

§ 1º Em caso de o repasse do incentivo financeiro previsto no PDCEAF ser suspenso ou interrompido pela Secretaria de Estado de Saúde, fica de igual modo suspenso ou interrompido o pagamento da gratificação até a regularização do repasse do incentivo financeiro.

§ 2º Em caso de extinção do incentivo financeiro da PDCEAF, fica de igual modo extinta a gratificação prevista nesta Lei Complementar.

Art. 3º A despesa prevista nesta Lei Complementar correrá à conta de recurso financeiro repassado na forma de incentivo financeiro pela PDCEAF, vinculado ao Fundo Municipal de Saúde.



PREFEITURA DE
LAMIM
GESTÃO 2025-2028



Art. 4º Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 01 de janeiro de 2025.

Art. 5º Revogam-se as disposições em contrário.

Lamim-MG, 24 de setembro de 2025.

